



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADORA PATRÍCIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Creche Noturna Corujinha" no Município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Creche Noturna Corujinha", destinado ao acolhimento de crianças de 0 a 5 anos durante o período noturno.

Art. 2º O Programa tem como principais objetivos:

I - Garantir a segurança e o cuidado de crianças cujos pais ou responsáveis legais trabalham ou estudam no período noturno.

II - Proporcionar às mães e pais a oportunidade de ingresso e permanência no mercado de trabalho ou em cursos de formação.

III - Contribuir para a redução da desigualdade social e fortalecer a rede de proteção à primeira infância no município.

Art. 3º Serão atendidas prioritariamente pelo Programa as crianças cujos pais ou responsáveis legais comprovem:

I - Exercer atividade profissional remunerada no período noturno;

II - Estar matriculado e frequentando curso de ensino regular ou profissionalizante no período noturno.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento as famílias monoparentais, de baixa renda inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:





I - Utilizar a estrutura física de unidades da Rede Municipal de Ensino que já oferecem educação infantil, adaptando os espaços para o acolhimento noturno.

II - Realizar a contratação de profissionais necessários para o funcionamento do serviço.

III - Celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a manutenção e expansão do Programa.

Art. 5º O horário de funcionamento do Programa será definido por regulamento do Poder Executivo, compreendendo, preferencialmente, o período entre as 18h e as 7h.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ____ de _____ de 2025.

Patrícia Crizanto da Silva
Vereadora (PSB)





JUSTIFICATIVA

A dinâmica da sociedade moderna impôs novas configurações ao mundo do trabalho e da educação. Em Vila Velha, inúmeros cidadãos, especialmente mulheres que são chefes de família, trabalham em jornadas noturnas em setores como saúde, segurança, comércio e serviços, ou buscam na educação noturna uma forma de construir um futuro melhor.

Contudo, para esses pais e mães, uma pergunta se impõe diariamente: com quem deixar nossos filhos em segurança? A ausência de uma rede pública de acolhimento infantil noturno cria um vazio que muitas vezes os força a escolher entre o emprego/estudo e o cuidado com os filhos, perpetuando ciclos de vulnerabilidade social e econômica.

O presente Projeto de Lei nasce para oferecer uma resposta a essa angústia. Ao autorizar a criação do Programa "Creche Noturna Corujinha", esta Casa Legislativa não está apenas criando um serviço, mas sim uma ferramenta de emancipação social. Estamos oferecendo às famílias de Vila Velha a tranquilidade necessária para que possam trabalhar e estudar, com a certeza de que seus filhos estão sendo bem cuidados, em um ambiente seguro e preparado para acolhê-los.

Ciente das responsabilidades fiscais do município, este projeto foi elaborado na forma autorizativa, garantindo ao Poder Executivo a flexibilidade para planejar e implementar o programa de acordo com a disponibilidade orçamentária, sem gerar despesas obrigatórias e imediatas.

Investir na primeira infância é a política mais eficaz para construir uma sociedade mais justa. Oferecer uma creche noturna é investir na dignidade dos trabalhadores, na educação de jovens e adultos e, acima de tudo, no futuro de nossas crianças. Por todo o exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003200370033003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 10/10/2025 13:56

Checksum: 52DD3EAB6965BAF2CC6B9471A970D2A8266714EDCC312D4AB5A3977C30A57F32



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.